



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN-136/91

*Dã nova redação ao artigo 7º
da Resolução COFEN-121.*

Conselho Federal de Enfermagem, no uso da competência consignada nos artigos 2º e 8º, inciso IV e XIII da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinados com o artigo 16, incisos ~~IV, V, XIII e XLI~~ ~~do~~ ~~Regimento~~ desta Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN-52, tendo em vista a deliberação do Plenário, em sua 202ª Reunião Ordinária, à vista do que consta no PAD-COFEN nº 168/91, **RESOLVE:**

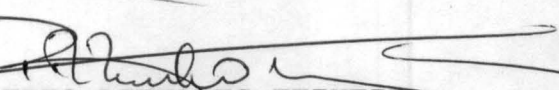
Art. 1º. O artigo 7º da Resolução COFEN-121/90, passa a ter a seguinte redação:

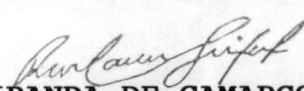
"Art. 7º. O planejamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio deverão ser levadas a efeito sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, com a co-participação do enfermeiro do Serviço".

Art. 2º. O presente ato resolucional entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial, retroagindo do seus efeitos à data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1991


GILBERTO LINHARES TEIXEIRA
COREN-RJ Nº 2380
PRESIDENTE


RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT
COREN-SP Nº 1.104
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Publicada no NN
Edição Especial
março/91 a setembro/92
Ano XIV/XV

SMFV/ts

Rua da Glória, 190 – Conj. 402 – Glória – CEP: 20241 – Rio de Janeiro – Brasil
Tels.: 242.2391/242.6659